

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIANA E O
INSTITUTO PEDRA PARA O PROJETO DE
RESTAURAÇÃO DA CASA DO CONDE DE ASSUMAR.**

OS ACORDANTES ORA DENOMINADOS DE:

I – ACORDANTE: PREFEITURA DE MARIANA, LOCALIZADA À PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N – CENTRO, MARIANA-MG, CEP: 35.420-000, INSCRITA NO CNPJ 18.295.303/0001-44, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PREFEITO, SR. [REDACTED]

II – ACORDADO: **INSTITUTO PEDRA**, INSCRITO NO CNPJ 17.643.364/0001-92, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS PODENDO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. [REDACTED] INSCRITO NO [REDACTED] **DIRETOR PRESIDENTE**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE **RESTAURAÇÃO DA CASA DO CONDE DE ASSUMAR COM APOIO DE PROJETO CULTURAL EXECUTADO COM APOIO DE LEI DE INCENTIVO À CULTURA (LEI ROUANET)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO PLENO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, SÃO AS SEGUINTE:

I – DO ACORDANTE:

- a) ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL PARA A VIABILIZAÇÃO DA RESTAURAÇÃO;
- b) ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL REFERENTES AO PROJETO CULTURAL;
- c) ACOMPANHAR E FISCALIZAR E ZELAR PELA BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO.

II – DO ACORDADO:

- a. COORDENAR A EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL CORRESPONDENTES AO PROJETO CULTURAL EXECUTADO COM APOIO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL, SEMPRE DE COMUM ACORDO COM A PREFEITURA DE MARIANA.
- b. COLOCAR À DISPOSIÇÃO DE SUA EQUIPE TÉCNICA, EM ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA CORRESPONDENTE AO PROJETO DE INCENTIVO FISCAL, PROMOVENDO, AINDA SUA APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA FINS DOS INCENTIVOS FISCAIS INSTITUÍDOS PELA LEI 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, BEM COMO PERANTE OS DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, A PREFEITURA MUNICIPAL E AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DESDE JÁ DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.



- c. SELECIONAR E CONTRATAR, CONSULTORES E PRETADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM VERBAS DO PROJETO CULTURAL APROVADO NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA, QUE COLABORARÃO COM A EQUIPE PRÓPRIA NA RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, RESPONDENDO PELOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E PELAS CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE CONTAR DEFINIDAS NA LEI DE INCENTIVO FISCAL.
- d. ADMINISTRAR E APLICAR, SOB SUPERVISÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS INCENTIVOS FISCAIS ALOCADOS AO CUSTEIO DA RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, BEM COMO RECOLHER OS IMPOSTOS E TAXAS INERENTES AOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS, E PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS POSTOS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DEFINIDO NAS LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

OS BENS DOADOS, E QUE EM RAZÃO DESTE ACORDO TENHAM SIDO ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS, FICAM AUTOMATICAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE MARIANA, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA PRESERVAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O PRESENTE ACORDO VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E AS ATIVIDADES EDUCATIVAS COM O TERMO DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

QUALQUER ALTERAÇÃO NO PRESENTE ACORDO SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE PREVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ACORDANTE E ACORDADO.

CLÁUSULA SEXTA - O ENQUADRAMENTO LEGAL

O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA É CELEBRADO COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº. 8.313/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES COM ANUÊNCIA DO FORO DA CIDADE DO MARIANA, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS A ALTERAÇÃO DAS PARTES ACORDANTES EM FACE DE PREVISÃO LEGAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE MARIANA, MG, PARA DIRIMIR EVENTUAIS QUESTÕES JUDICIAIS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE ACORDO, QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA RENUNCIANDO AS PARTES SIGNATÁRIAS A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.



E ASSIM, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO E AJUSTADOS, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME O PRESENTE ACORDO, VAI A SEGUIR ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, DELE SE EXTRAINDO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO.

MARIANA, 23 DE MARÇO DE 2016.
SÃO PAULO, DE

DE 2016

ACORDANTE

ACORDADO

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME
CPF:

2ª - NOME
CPF: